



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 09 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Ref.: Projeto de Lei nº 04/2022, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis

“Autoriza a celebração de Convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Lucianópolis, e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela emite o seguinte AUTÓGRAFO:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Lucianópolis, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o “caput”, será fixado observando-se os seguintes limites:

I- até 120% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II- até 110% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º- Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

Blaudiney A. Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 3º- Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 22 de fevereiro de 2022.

CLAUDINEI ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL